

A Gestão Ambiental a partir do Orçamento Público: uma análise das despesas referentes ao orçamento do município de São João da Barra

Sandra Rangel de Souza Miscali¹
Rachel Carvalho²
Isroberta Rosa Araujo³
Fabiana Arruda Resende Reis⁴
Kíssila Neves Soares Vitorino⁵

GT 3.Sociedade, Ambiente e Dinâmicas Urbano-Regionais

Resumo

A gestão ambiental consiste numa função dentro da legislação orçamentária, cuja finalidade se refere ao planejamento das políticas públicas ambientais. Neste caso, ao analisar os dados acerca desta função, é possível identificar para quais áreas ambientais se voltam a ação governamental. Desta forma, o objetivo deste trabalho consiste em identificar como o município de São João Da Barra tem gerido, a partir do orçamento público, a gestão ambiental. Para tanto, a metodologia pautou-se no levantamento de dados realizados no sistema de transparência do governo federal e municipal, levando em consideração a execução do Plano Plurianual municipal (2014-2017). Neste período, destacaram-se a distância entre o valor planejado e o realizado nas ações orçamentárias, além da queda de execução do ano de 2014 para 2015 e 2016. Outro ponto a ser considerado, consiste no montante do gasto executado e ausência de prioridade da gestão ambiental num cenário municipal marcado pelo aumento da exploração dos recursos naturais e dos recursos financeiros dele provenientes.

Palavras-chave: Gestão Ambiental Pública, Orçamento Público, Ação Governamental e Políticas Públicas

¹ Doutorando em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Coordenadora Executiva da Associação Raízes. sandramiscali@gmail.com

² Doutoranda em Democracia no Século XXI pela Universidade de Coimbra. rachelcarv@gmail.com

³ Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Pesquisadora Social da Associação Raízes. isroberta@hotmail.com

⁴ Mestre em Políticas Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Assessora de Coordenação da Associação Raízes. fabi_sjdr@yahoo.com.br

⁵ Doutoranda em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e professora do Instituto Federal de Minas Gerais. kissila.neves@ifsudestemg.edu.br

Introdução

O sistema capitalista preconiza a utilização de recursos naturais em detrimento do desenvolvimento econômico, bem como produz uma série de desigualdades socioambientais, a ponto de Quintas (2009, p. 2) questionar se há crise ambiental ou do próprio modelo civilizatório, à medida que 20% do contingente mais rico da população mundial são responsáveis por 86% de todo consumo privado no Planeta, enquanto os 20% mais pobres consomem apenas 5% (apud PNUMA, 2002).

Neste sentido, podemos refletir sobre o papel e gestão do Estado enquanto formulador, executor e regulador de políticas públicas socioambientais que visam o bem-estar de toda a sociedade. Para isto, o presente estudo visa identificar como o município de São João Da Barra tem administrado, a partir do orçamento público, a gestão ambiental.

Tendo em vista que o orçamento público consiste no instrumento utilizado pelos governos para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros) a fim de desenvolver políticas públicas, se torna necessário analisar a execução orçamentária para compreender as consideradas prioritárias pela gestão pública.

Uma vez que o orçamento estima as receitas e fixa as despesas, por meio do sistema de transparência, é possível monitorar os gastos públicos e as prioridades atendidas pelo governo, executadas anualmente. Desta forma, ao final de quatro anos, é possível analisar como a gestão municipal administrou os recursos e as políticas públicas.

A fim de analisar a gestão pública ambiental no governo municipal, num primeiro momento discorreremos sobre a formação da agenda de políticas públicas a nível nacional; posteriormente, sobre a composição das políticas ambientais com foco no orçamento; e por fim, a execução das políticas públicas de gestão ambiental do município de São João da Barra.

Metodologia

A construção do modelo de investigação sobre a gestão ambiental foi desenvolvida a partir do pressuposto que existem gastos públicos na área realizados

pelos entes federativos, e ainda, visou analisar como estes se desenvolveram na última gestão do Plano Plurianual (2014-2017) no município de São João da Barra.

Em decorrência da ausência de disponibilidade de informações numa única fonte, foram utilizadas as bases de dados do portal de Transparência do Governo Federal, Município de São João da Barra e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

A análise dos dados desenvolveu-se a partir das funções⁶ e subfunções⁷ elencadas na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão⁸, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Função e Subfunção referente a Gestão Ambiental

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
18 - GESTÃO AMBIENTAL	541 - Preservação e Conservação Ambiental
	542 - Controle Ambiental
	543 - Recuperação de Áreas Degradadas
	544 - Recursos Hídricos
	545 – Meteorologia

Fonte: Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão

Os dados foram tabulados no *Excel* por ano, função e subfunção, e ainda, analisados com o objetivo de identificar o orçamento planejado, as despesas anuais executadas (quantitativo, crescimento e diminuição) e as prioridades governamentais nos campos da Gestão Ambiental Pública.

Destaca-se que o presente artigo representa uma versão preliminar do estudo em curso, tendo em vista a ampliação das análises para as demais categorias do orçamento: natureza de despesa, programa, ação orçamentária e fonte dos recursos.

As Políticas Públicas Ambientais Brasileiras

⁶ A função consiste no maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Assim, reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, dentre outros (MTO, 2018).

⁷ A subfunção constitui um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental. De acordo com a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, por meio da matricialidade é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas (MTO, 2018).

⁸ Importante ressaltar que as funções e subfunções se aplicam ao orçamento público de todos os entes federados, obedecendo o padrão imposto pela Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

A seguir, poderemos identificar como o Estado assumirá funções de executor – porque assumirá responsabilidades na elaboração e implementação de políticas, programas e projetos – e regulador das políticas ambientais – à medida que criará uma série de ferramentas regulatórias para sanção, apoio ou ameaça (WINDHOLZ; HODGE, 2013, p. 22).

Nas décadas de 1930 a 1960, não havia propriamente uma política ambiental no Brasil, ou uma instituição gestora da temática ambiental. Havia políticas setoriais que consideravam tangencialmente a questão ambiental, tendo como foco a exploração dos recursos naturais.

A construção das políticas ambientais brasileiras serão influenciadas diretamente pelos eventos internacionais, o que acarretará sua construção no período ditatorial, antes da promulgação da Carta Magna de 1988. No campo normativo, a décadas de 1990 a 2000 foram profícuas para a elaboração de várias legislações regulamentadoras das políticas ambientais.

Tabela 2: Marcos da Política Ambiental no Brasil

Ano	LEGISLAÇÃO/MARCOS	Contribuição
1965	Lei Federal nº 4.771/1965	Institui o Código Florestal.
1973	Secretaria Especial de Meio Ambiente (Sema), coordenada pelo Ministério do Interior (Minter)	Criada a primeira instituição para tratar da temática ambiental. A agenda da Sema se concentrou, principalmente, no problema do controle da poluição industrial e na gestão de unidades de conservação.
1981	Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) – Lei nº 6.938/1981	Estabelece os princípios, diretrizes, instrumentos e atribuições para os diversos entes da Federação que atuam na política ambiental nacional.
1989	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – Lei nº 7.735/1989 Lei nº 7.797/1989 Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA)	Unificação dos órgãos que tratavam a questão ambiental setorialmente – Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a Sema – em torno de um único órgão federal. Criação do Fundo Nacional de Meio Ambiente para financiamento da Política Nacional de Meio Ambiente.
1990	Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República (Semam/PR)	Organização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida como Rio 92, no Brasil. A conferência resultou em três importantes convenções ambientais – biodiversidade, mudanças do clima e desertificação, além de impulsionar a criação do Ministério do Meio

		Ambiente (MMA), no mesmo ano, após a extinção da Semam/PR.
1997	Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433/1997	Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1998	Lei nº 9.605/1998	Estabelece as sanções penais e administrativas para Crimes Ambientais
1999	Política Nacional de Educação Ambiental Lei nº 9.795/1999	Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
2000	Lei nº 10.165/2000 Lei nº 9.984//2000 Lei nº 9.985/2000	Institui a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.
2006	Lei nº 11.284/2006	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF.
2007	Lei nº 11.516/2007	Criação do Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Autarquia federal vinculada ao MMA, com o objetivo de gerenciar todas as unidades de conservação federais.
2009	Lei nº 12.187/2009	Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
2010	Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
2012	Conferência Rio+20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS) Lei nº 12.651/2012	Considerado o maior evento já realizado pelas Nações Unidas. No entanto, o evento que buscou renovar o compromisso dos países com o princípio do desenvolvimento sustentável acabou sendo ofuscado por questões econômicas e políticas que mobilizavam as agendas dos países desenvolvidos na época, principalmente a crise econômica dos países europeus. Institui o Novo Código Florestal e defini as áreas de Preservação Permanente. Institui a obrigatoriedade do Cadastro Rural para imóveis rurais.

Fonte: IPEA e Nota Técnica MMA 10/2016

Nos anos de 1970 a 1988 foi formado o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), pois com o desenvolvimento do capitalismo e o investimento em processos produtivos teve início o controle/regulação do Estado sobre o desenvolvimento e operação de empreendimentos industriais e de infraestrutura de energia e transporte. Assim, desenvolveu-se o processo de criação dos instrumentos de meio ambiente, comando, controle, fiscalização e licenciamento de atividades poluidoras, por meio da avaliação dos impactos nos estudos ambientais.

A Lei 6.938/81 criou a Política Nacional de Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente deliberando acerca dos seus princípios e funcionamento. A perspectiva da descentralização e interação entre as três esferas de governo foi contemplada no que se refere à inclusão dos estados e municípios, bem como a participação da sociedade civil por meio dos conselhos gestores de políticas públicas. Desta forma, os órgãos ficaram organizados da seguinte forma (Tabela 3):

Tabela 3 – Sistema Nacional de Meio Ambiente

ÓRGÃO	FUNÇÃO
Conselho de Governo	Órgão Superior
Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	Órgão Consultivo e Deliberativo
Ministério do Meio Ambiente - MMA	Órgão Central
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e Instituto Chico Mendes para Conservação da Biodiversidade (ICMbio)	Órgãos Executores
Órgãos Seccionais	Órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.
Órgãos Locais	Órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições

Fonte: Elaborado a partir da Lei nº Lei 6.938/81 e da Lei nº 11.516/2007

Assim, podemos notar que a ênfase no processo da gestão ambiental pública volta-se para a implementação de políticas de acordo com o debate internacional na área, tornando o meio ambiente um bem tutelado pelo Estado e direito constitucional assegurado no art. 225 da Constituição Federal de 1988, na qual “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo.

A Gestão Ambiental e a agenda das políticas públicas sob a perspectiva orçamentária

A Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981) tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)
- IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;
- X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente (BRASIL, 1981).

A partir dos itens elencados na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, foi criada no orçamento público a função Gestão Ambiental (categoria funcional) definida pela Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, a qual estabelece 28 funções baseadas nas competências e finalidades dos entes estatais. A função está dividida nas subfunções: preservação e conservação ambiental, controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos e meteorologia. Estas deveriam ser objeto de ampla divulgação pelo poder público, responsável para acompanhamento e controle por parte da sociedade.

Segundo Garcez (2007 apud CRUZ; SAUERBRONN; MACEDO, 2013, p.6) podem surgir conflitos entre o pensamento neoliberal e o papel vital do Estado na promoção e proteção de um meio ambiente saudável e equilibrado. Isto porque a definição das políticas orçamentárias anuais e a alocação dos recursos ocorre em um ambiente permeado por disputas políticas e, caso não haja participação da

sociedade no processo, as decisões ficarão restritas ao Poder Executivo, que elabora o orçamento, e ao Poder Legislativo, responsável pela aprovação.

Segundo a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), os entes devem disponibilizar as informações geradas pelos sistemas de contabilidade do setor público para garantir a transparência, a fim de que a sociedade possa acompanhar a *accountability* governamental.

De acordo com Ball (2007 apud CRUZ; SAUERBRONN; MACEDO, 2013, p.6), a divulgação pelo poder público de informações ambientais geradas pela contabilidade pode colaborar para promover um *empowerment* da sociedade, inclusive pela tomada de consciência de que os bens ambientais pertencem à coletividade, mas como são tutelados pelo Estado, devem ser controlados para que sejam geridos de forma adequada.

A Gestão Ambiental na esfera municipal: análises preliminares acerca do orçamento público de SJB

O município de São João da Barra situa-se na Região Norte Fluminense do estado do Rio de Janeiro, possui 36.102 habitantes e densidade demográfica de 71,96 hab/km². Em relação aos indicadores socioeconômicos, o município registra PIB de R\$111.529,40⁹ e se configura entre os 100 maiores PIB *per capita* do Brasil. Em relação ao estado do Rio de Janeiro, aparece entre os quatro primeiros municípios: Porto Real (29º lugar), Itatiaia (38º), São João da Barra (45º) e Mangaratiba (63º). No que se refere ao IDHM, ocupa a 2.642ª IDHM posição em relação a 5.565 municípios do Brasil, e ainda, em relação aos municípios do Rio de Janeiro, está na 76ª posição (TCE, 2018).

Quando os indicadores tratam do orçamento público, o município apresentou receita total de R\$ 316,47 milhões em 2017, a 22ª do estado (em comparação que não inclui a capital). Em relação às receitas, registrou: vinculadas ao petróleo 38% de sua receita corrente total, correspondente a R\$ 3379,61 por habitante, 2ª

⁹ A pesquisa Produto Interno Bruto – PIB dos Municípios 2010-2015 realizada pelo IBGE apontou que 25% do PIB estão concentrados em cinco municípios (São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre e Manaus). O maior PIB *per capita* de 2015, que na média do país chegou a R\$ 29,323 mil, foi o do município Presidente Kennedy, no Espírito Santo, com R\$ 513,134 mil. Em seguida, pela ordem vêm os municípios de Paulínia e Louveira (ambos em São Paulo, com respectivamente, R\$ 276,972 mil e R\$ 271, 206); Triunfo (RS); Selvíria (MS); Gavião Peixoto e Ilha Bela (ambos também em São Paulo); São Francisco do Conde (BA); São João da Barra (RJ); e Araporã (MG) (IBGE, 2016).

colocação no estado; carga tributária per capita de R\$ 1560,08, 5ª do estado, destas R\$ 42,68 em IPTU (55ª posição) e R\$ 1226,71 em ISS (2ª lugar). A despesa total *per capita* de R\$ 7848,37 se configura como a 1ª do estado, em contraposição a um investimento *per capita* de R\$ 19,11, posição de número 73 dentre os 91 demais (TCE, 2018).

Ao observar os programas referentes à função 18, identificamos ações orçamentárias destinadas para os eixos do saneamento básico – esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, além das comprometidas com a esfera administrativa, ou seja, a manutenção da própria Secretaria de Meio Ambiente (Quadro 1).

Quadro 1: Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias referentes a função 18

Programa	Subfunção	Ação Orçamentária	2014	2015	2016	2017
024 - Programa de Saneamento Ambiental para Todos	512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1088 Construção de Estação de Tratamento de Esgoto	300.000	300.000	300.000	2.300.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1090 Limpeza de Canais de Macro e Microdrenagem	1.000.000	1.000.000	1.000.000	4.000.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	542 CONTROLE AMBIENTAL	1093 Abertura de Canais de Macro e Microdrenagem	300.000	300.000	200.000	2.200.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	542 CONTROLE AMBIENTAL	1094 Rede e Drenagem de Aguas Pluviais	300.000	300.000	250.000	2.250.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	542 CONTROLE AMBIENTAL	1095 Substituição de Rede Coletora de Esgoto na sede do município	300.000	1.000.000	1.000.000	3.000.000

017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1127 Aquisição de Equipamentos - Adm. Geral	20.000	20.000	20.000	20.000
001 - Apoio Administrativo	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2039 Desenv das Atividades da Sec do Meio Ambiente	5.370.000	5.560.000	5.800.000	6.050.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2148 Desenvolvimento de Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	1.300.000	2.750.000	1.400.000	1.500.000
017 - Preservação Ambiental Direito e Dever de Todos	452 SERVIÇOS URBANOS	2040 Limp Urbaniz-Varreção de Logr, Ret Entulhos, Limpeza Bueiros	29.030.000	29.030.000	29.540.000	30.050.000
Total			37.920.000	40.260.000	39.510.000	51.370.000

Fonte: Plano Plurianual de São João da Barra (2014-2017)

Ao comparar o orçamento total previsto para os quatro anos da gestão municipal e o destinado à gestão ambiental, identifica-se um percentual entre 8,15% a 10,29%, apontando o comprometimento do planejamento municipal com esta política pública (Quadro 2).

Quadro 2: Relação entre o orçamento total e a gestão ambiental planejada

Ano	Orçamento Total	Função 18 – Gestão Ambiental	Percentual%
2014	R\$ 398.733.832,37	R\$ 37.920.000,00	9,51
2015	R\$ 470.545.795,58	R\$ 40.260.000,00	8,56
2016	R\$ 484.662.169,45	R\$ 39.510.000,00	8,15
2017	R\$ 499.202.034,53	R\$ 51.370.000,00	10,29

Fonte: Plano Plurianual de São João da Barra (2014-2017)

O cenário muda quando comparadas as despesas totais executadas às de gestão ambiental. Neste caso, o percentual apresenta queda significativa de 1,11% a 2,95%, evidenciando a distância entre o planejamento e a execução, além da baixa prioridade da política pública no orçamento municipal.

Quadro 3: Relação entre o orçamento total e a gestão ambiental executada

Ano	Orçamento Total	Função 18	Percentual%
2014	R\$ 389.827.179,50	R\$ 11.516.569,72	2,95
2015	R\$ 383.510.888,10	R\$ 8.912.175,03	2,32
2016	R\$ 214.626.815,40	R\$ 4.704.129,85	2,19
2017	R\$ 251.911.118,40	R\$ 6.817.316,39	2,71

Fonte: SICONF

Na busca por identificar então, quais são as políticas públicas prioritárias para o município, podemos conferir que a gestão ambiental ocupou durante os quatros anos de execução orçamentária respectivamente 7º, 8º e 9º colocação em detrimento das demais políticas públicas.

Quadro 4: Relação entre o orçamento total e o percentual destinado a cada função

Função	2014		2015		2016		2017	
	%	Ranking	%	Ranking	%	Ranking	%	Ranking
10 – Saúde	29,19	1º	27,89	1º	30,37	1º	34,52	1º
12 – Educação	18,60	2º	21,34	2º	21,17	2º	19,43	2º
04 – Administração	13,65	3º	12,92	4º	10,08	4º	10,19	4º
15 – Urbanismo	13,14	4º	13,61	3º	15,37	3º	18,06	3º
08 - Assistência Social	8,40	5º	7,56	5º	5,47	5º	2,57	7º
01 – Legislativa	5,65	6º	2,57	7º	4,69	6º	3,64	5º
18 - Gestão Ambiental	2,95	7º	2,32	8º	2,19	8º	2,71	6º
26 – Transporte	2,68	8º	2,91	6º	3,22	7º	2,30	8º
06 - Segurança Pública	1,43	9º	1,64	9º	1,25	11º	1,07	10º
02 – Judiciária	1,27	10º	1,36	10º	1,94	10º	1,87	9º
27 - Desporto e Lazer	1,16	11º	1,36	10º	2,13	9º	1,05	11º
20 – Agricultura	1,00	12º	0,99	12º	0,82	13º	0,57	14º
28 - Encargos Especiais	0,46	13º	0,53	13º	0,85	12º	1,02	12º
13 – Cultura	0,20	14º	0,12	14º	0,02	15º	0,02	15º
16 – Habitação	0,11	15º	0,08	15º	0,00	17º	0,00	-
17 – Saneamento	0,07	16º	0,01	16º	0,02	16º	0,01	16º
14 - Direitos da Cidadania	0,00	17º	0,00	17º	0,00	-	0,00	-
09 - Previdência Social	0,00	-	0,00	-	0,40	14º	0,98	13º

Fonte: SICONF

Cabe destacar que o município de São João da Barra possui uma execução orçamentária abaixo do planejado em relação à gestão ambiental. Apesar de o município ter na última década aumentado a arrecadação de recursos oriundos da exploração de recursos naturais referentes às rendas petrolíferas e impostos provenientes do Complexo Logístico Porto do Açu, não retornou para a política pública na mesma proporção.

A Guisa da Conclusão

O estudo aponta a diminuição das despesas municipais para a gestão pública, em contraposição ao aumento das receitas oriundas da exploração dos recursos naturais. Desta forma, quando somados os valores das despesas executadas na última do Plano Plurianual, totalizam apenas R\$ R\$27.302.254,65, ainda é baixo frente as prioridades colocadas pelas políticas públicas.

A pesquisa deve ser aprofundada em relação aos tipos de despesas municipais a partir dos valores pagos¹⁰, visto que representa o que de fato é gasto na gestão ambiental pública. Neste sentido, cumpre reforçar a importância de informações nos portais de transparências dos municípios, a fim de potencializar o controle social durante a execução orçamentária, tendo em vista a necessidade de garantir que parte das receitas advindas da exploração dos recursos naturais retornem em forma de políticas públicas por meio da função gestão ambiental à sociedade.

Por fim, as finanças públicas devem deixar de ser um campo privilegiado dos formuladores das políticas públicas para serem apropriadas por profissionais executores das políticas públicas, bem como pela sociedade civil, pois constitui um campo de disputa e uma ferramenta na busca por justiça socioambiental. Assim, não só se participará da inclusão de políticas públicas, como se poderá garantir a sua execução conforme o planejado.

Referencial Bibliográfico

BARROS, M. L. B. A caminho da gestão ambiental. Revista do Tribunal de Contas da União, n. 100, p. 34-40, abr./jun. 2004.

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

Disponível em: <ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/leis/P42_MPOG_14-04-1999.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2018.

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretária do Orçamento Federal. Manual Técnico do Orçamento. Brasília. 2018.

¹⁰ A etapa da despesa referente à execução orçamentária compreende o empenho, a liquidação e o pagamento. O empenho cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente, pois gera uma reserva de dotação orçamentária; a liquidação consiste no reconhecimento do direito adquirido pelo credor de receber, tendo em vista a comprovação da prestação de serviços ou a entrega de produtos; já o pagamento constitui a transferência do recurso ao credor após a liquidação (MTO, 2018). Neste caso, para aferir as despesas públicas é necessário identificar os pagamentos realizados.

CRUZ, C. F.; MACEDO, M. A. S.; SAUERBRONN, F. F. Um estudo sobre a divulgação de informações de gestão ambiental nas homepages de grandes municípios brasileiros. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, UFSC, Florianópolis, v. 10, n. 20, p. 161-182, mai./ago. 2013.

DIAS, G. F. *Educação Ambiental – princípios e práticas*. 9. Ed. São Paulo: Gaia, 2004.

MAGRINI, A. Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos. *Revista Brasileira de Energia*, Itajubá, v.8, n.2, 2001. Disponível em: <<http://www.sbpe.org.br>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

MOURA, Adriana M.M. Governança das políticas ambientais no Brasil: construção de um sistema integrado de avaliação. *Texto para Discussão IPEA*, v. 1904, p. 1-77, 2013.

QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico. In: LOUREIRO, C.F.B.; LAYRARGUES, P.P. & CASTRO, R.S (orgs.). *Repensar a educação ambiental: um olhar crítico*. Rio de Janeiro: Cortez, 2009.

SÃO JOÃO DA BARRA. Plano Plurianual 2014-2017. Disponível em <https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/> Acesso em: 01 jul. 2018.

SENADO. Evolução da lei ambiental brasileira. Disponível: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/codigo-florestal/senado-oferece-um-projeto-equilibrado-para-o-novo-codigo-florestal-brasileiro/evolucao-da-lei-ambiental-brasileira.aspx>>. Acesso em: 9 jun. 2018.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ. *Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Rio de Janeiro – São João da Barra*. 2018.

WINDHOLZ, Eric; GRAEME, Hodge A. Conceituando regulação social e econômica: implicações para agentes reguladores e para atividade regulatória atual. *RDA – Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 264, p. 13- 56, set/dez. 2013.